

Portaria Secult/Recife

Portaria nº 028 /2014 - GAB/SECULT

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e instituir normas para o repasse dos apoios financeiros feitos pela Prefeitura do Recife às Agremiações Carnavalescas;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 15.627 de 28 de abril de 1992, que dispõe sobre o apoio financeiro às Agremiações Carnavalescas e dá outras providências;

CONSIDERANDO como apoio financeiro a verba repassada em 02 (duas) parcelas às Agremiações Carnavalescas, para apresentação destas no Carnaval do Recife, independente de estarem inscritas no Concurso e serem ou não filiadas a alguma entidade representativa, desde que estejam de acordo com a legislação vigente;.

RESOLVE:

Art. 1º - A Agremiação Carnavalesca estará apta a receber o apoio financeiro de que trata o presente instrumento, se estiver regularmente inscrita no Concurso Oficial, sediada ou não no Recife, obedecendo aos seguintes critérios para habilitação, como forma de comprovação de sua existência.

I - Que comprove a regularidade documental construtiva e deliberativa da Agremiação, mediante Certidão Resumida emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na qual conste a composição da Diretoria, a data da eleição e o prazo do mandato, devidamente registrados, bem como, que apresente a sua inscrição no CNPJ e cópia do RG, CPF, e comprovante de residência do seu Presidente ou Representante Legal.

II - Que tenha participado do Concurso de Agremiações no ano anterior e tenha obtido a pontuação mínima exigida em conformidade com o Regulamento do Concurso, respeitando o limite de vagas estabelecido tempestivamente.

Parágrafo Único: Para a habilitação jurídica deverá ser apresentada a documentação da lista em anexo, tanto para a Agremiação como a Associação.

Art. 2º - Poderão receber, também, o apoio financeiro de que trata esta Portaria, as Agremiações sediadas no Recife, que não se inscreverem para o Concurso, mas que se enquadre em uma das determinações que se seguem:

I - As sediadas no Município do Recife há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovados através de documentos específicos.

II - As que tiverem, comprovadamente, 100 (cem) anos ou mais de fundação.

Parágrafo Único - As Agremiações enquadradas na exigência do inciso I , receberão o valor de 100% (cem por cento) correspondente ao Grupo/Categoria da sua última classificação, em caso de nunca terem concorrido, receberão o valor de 100% (cem por cento) correspondente ao Grupo/Categoria II.

As Agremiações enquadradas na exigência do inciso II receberão o valor de 100% (cem por cento) correspondente ao Grupo/Categoria Especial.

Art. 3º - As Agremiações ausentes do Concurso Oficial por 02 (dois) anos consecutivos deverão ser submetidas à avaliação da qualidade de seu desfile, inclusive as Agremiações Centenárias.

Art. 4º - Cada Agremiação só terá direito a se apresentar 02 (dois) anos seguidos no Grupo de Acesso de sua modalidade, só podendo voltar a se inscrever e receber apoio financeiro no Concurso da Prefeitura do Recife após 01 (um) ano sem participação Oficial.

Art. 5º - O repasse deste apoio financeiro será realizado da seguinte forma, sendo a 1ª (primeira) parcela antes do Carnaval e a 2ª (segunda) parcela, mediante Prestação de Contas da 1ª (primeira) e com efetiva comprovação da apresentação a qual foi destinada.

Art. 6º - As Agremiações integrantes do Grupo de Acesso receberão o apoio financeiro, em uma única parcela após a apresentação comprovada.

Art. 7º - Fica impedida de receber a 2ª (segunda) parcela do apoio financeiro a Agremiação que descumprir o Termo de Compromisso para apresentações do Carnaval, assinado com esta Secretaria de Cultura do Recife e/ou Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Art. 8º - No caso de recebimento do pagamento da primeira parcela pela Agremiação e a mesma não ter se apresentado durante o Carnaval, deverá devolver o valor recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias, através do órgão que efetuou o repasse.

Art. 9º - A não devolução implicará na impossibilidade da Agremiação participar do Ciclo Carnavalesco da Prefeitura do Recife, até que o débito seja quitado.

Art. 10 - A Prestação de Contas deverá ser entregue ao Departamento Financeiro da Secretaria de Cultura do Recife, com intervenção da Secretaria de Finanças.

Art. 11 - O prazo limite para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 12 - A Prestação de Contas da 2ª (segunda) parcela acontecerá automaticamente com a efetiva apresentação no Carnaval.

Art. 13 - Serão aceitas, na Prestação de Contas, despesas com compra de material e/ou prestação de serviços, realizadas antes da emissão da Nota Fiscal ou Recibo, observando-se, quando for o caso, o recolhimento dos tributos.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LEDA ALVES
Secretária de Cultura.